



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

36 570 — Viçosa — Minas Gerais — Brasil

L E I Nº 303/79

Autoriza o Chefe do Executivo a permitir exploração de estacionamento na Praça Silviano Brandão.

O povo do Município de Viçosa, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder permissão para exploração de estacionamento de veículos suvatomotobes na Praça Silviano Brandão.

Art. 2º - A permissão somente será concedida a Entidades Beneficentes do Município de Viçosa, mediante contrato, para um período não superior a 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 3º - As tarifas relativas ao estacionamento deverão ser aprovadas por Decreto do Poder Executivo.

Parágrafo Único - O Decreto que estabelecer ou majorar a tarifa será publicado na imprensa local, somente vigorando a partir da data de sua publicação.

Art. 4º - A participação do Município na receita da atividade será de 5% (cinco por cento) da receita bruta.

§ 1º - O valor correspondente aos 5% (cinco por cento) de que trata o caput deste artigo será recolhido aos cofres Municipais até o dia 10 (dez) do mês seguinte.

§ 2º - O contrato de concessão mencionará a forma de controle que o Poder Executivo usará para apuração da renda.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Viçosa, em 28 de maio de

1979

César Sant'Anna Filho
César Sant'Anna Filho

Prefeito Municipal

Antônio Zabarám
Antônio Zabarám

Chefe do Gabinete

(Aprovada pela Câmara Municipal, em 23/05/79)

Assinaturas


